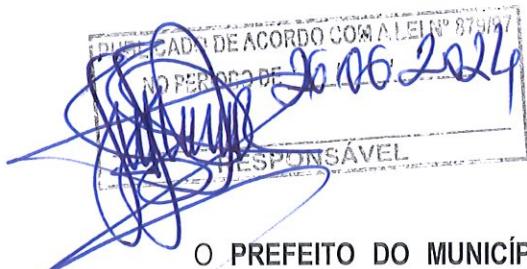


## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.188/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.



Altera a redação da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de junho de 2014, e cria dispositivos, em que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnica-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel – AUC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, c/c os arts. 12, *caput*, incisos I e II, 118, *caput*, incisos VII, VIII e XV; 6º, incisos I, III e IV; 13, inciso I; todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M./1990), c/c o art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, e incisos I e II, e 2º da Lei Municipal nº 1.715/2014, de 02 de julho de 2014, que passa a viger com as seguintes redações:

**"Art. 1º** Fica o Município de Cascavel autorizado a firmar convênios de cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel - AUC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o número 20.278.437/0001-07, tendo por objetos:

*I. o financiamento do transporte dos universitários residentes no Município de Cascavel para o Município de Fortaleza;*

*II. a aquisição das Carteiras de Estudante da Macrorregião para os universitários residentes no Município de Cascavel que estudam em Fortaleza."*

(...)

**"Art. 2º** O Município de Cascavel fica autorizado a efetuar despesa para execução dos referidos convênios, especificamente, para aplicação em seus objetos, no valor anual de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à consecução dos objetos referidos no artigo anterior.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação orçamentária, podendo, ainda, abrir crédito suplementar e especial, bem como criar fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 26 de junho de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.  
Chefe do Poder Executivo.